

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia N.º 020/2021-DAF

Elaboração de Relatório Técnico

“Caminho Português Interior de Santiago”

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a elaboração de um relatório técnico que inclua toda a informação sobre a implementação do Caminho Português Interior de Santiago com recomendações de manutenção com vista a assegurar a viabilidade do Caminho ao longo dos anos.

Cláusula 2.^a

Forma e documentos contratuais

- 1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seu anexo.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor durante 30 dias, contados a partir da data de notificação da adjudicação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e demais documentação, decorrem para o presente serviço as seguintes obrigações principais permitindo ao peregrino uma caminhada correta e informada:

- **Identificação das características técnicas da sinalética implementada**, com especificação das matérias primas utilizadas e características gerais de cada elemento de sinalética, como dimensões, tipologias e quantidades.

- **Levantamento fotográfico e georreferenciado** de cada elemento de sinalética existente.

- **Elaboração de plano de manutenção**, indicando os procedimentos de inspeção, manutenção e conservação necessários para que se assegure a viabilidade do caminho. Deverá ser indicada a periodicidade preventiva a realizar.

Cláusula 5.^a

Conformidade e garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Castro Daire em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Secção II

Obrigações do Município de Castro Daire

Cláusula 6.^a

Preço base

Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do CCP, o preço base do procedimento, como parâmetro base do preço contratual, é fixado em **5 300,00 €** (cinco mil e trezentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Castro Daire, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pelo Município das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Castro Daire, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 8.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Castro Daire pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,

designadamente quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Capítulo IV Resolução de litígios

Cláusula 9.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo.

Capítulo V Disposições finais

Cláusula 10.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13.^a Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Castro Daire, 10 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara